



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.005744/2026-10 (VOLUME 1)

Assunto: CREDENCIAMENTO AO SIS - BIP CORAÇÃO GRUPO INTEGRADO DE ATENDIMENTO CARDIOLÓGICO.
CNPJ: 01.162.610/0001-54

Interessado: SISAUDE - SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE

Referência: 00100.054223/2026

Data da autuação: 24/03/2026

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Helen Simone Gomes Melo
Unidade	SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE (SISAUDE)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	CREDENCIAMENTO AO SIS: BIP CORAÇÃO GRUPO INTEGRADO DE ATENDIMENTO CARDIOLÓGICO. CNPJ: 01.162.610/0001-54



SENADO FEDERAL
ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social: Bip Coração Grupo Integrado de Atendimento Cardiológico	CNPJ: 01.162.610.0001/54
Nome Fantasia: Bip Coração	Inscrição Estadual: 07.359.647/001-63
Endereço completo: Logradouro: SHLS 716 Sul Conjunto B Bloco F-Sobreloja CEP: 70.390-904 Nº: Salas 01 a 09 Complemento: Edifício Centro Médico de Brasília	Telefone: 61-3346-7574/61-3346-3871 E-mail: bipcoracao@terra.com.br Sítio institucional:
Área de Atuação: ☐ HOSPITALAR ☐ DAY CLINIC ☒ AMBULATORIAL ☐ EMERGÊNCIA ☒ SADTs; ☐ ASSISTÊNCIA DOMICILIAR.	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte): • Cardiologia • Nutrologia • Cirurgião Vascular
Representante Legal (nome conforme contrato social) Aline Figueiredo Falcão Cyriaco	CPF: 473.023..051-53
Responsável Técnico: Celso Ricardo Martins Prandini Registro no Conselho de Classe: 7532-DF CPF: 419.131.241-34	Registro na especialidade: RQE: 2500/17981 RG: 2197124 SSP/PR





SENADO FEDERAL

1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO			
Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade		CPF
Alexandra Oliveira de Mesquita	CRM-DF 8050-	Cardiologia	419.131.241-34
Aline Figueiredo Falcão Cyriaco	CRM-DF 7890-	Cardiologia	473.023.051-53
Celso Ricardo Martins Prandini	CRM-DF 7532-	Cardiologia	493.565.939-49
João Ferreira Marques	CRM-DF 7764-	Cardiologia	320.722.101-78
Sandra Alves Venturelli	CRM-DF 11440-	Cardiologia	926.787.696-15
Erika Elsebeth Mohn	CRM-DF 9824-	Nutrologia	948.781.966-53
Aline Catunda de Clodoaldo Pinto	CRM-DF 17972-	Cirurgia Vascular	000.994.661-63
2 PONTOS DE ATENDIMENTO			
Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
SHLS 716 Sul conj. B Bloco F Edifício Centro Médico de Brasília Sobreloja	Segunda a sexta 08:00 às 18:00h Sábado 08:00 às 12:00h	61-3346-7574 61-3346-3871	Cardiologia Nutrologia Cirurgia Vascular

3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES		
01- Analisador de Holter 24 horas 01-Analisador de Mapa 24 horas 11 Aparelhos de Dyna Mapa(Mapa) 09 Aparelhos de Holter 02 Eletrocardiógrafo 01 Ergometria 01 Ecógrafo GE VIVID T8 01 Ecógrafo GE Lo		
4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS		
Banco: Banco do Brasil	Agência: 3478-9	Conta corrente: 405860-7





SENADO FEDERAL

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(X) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

() prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS)

no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº01/2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Brasília/ DF, 18 / 03 / 2026

Aline Figueiredo Falcão Cyriaco
(Representante Legal)





SENADO FEDERAL

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

BIP CORAÇÃO – GRUPO INTEGRADO DE ATENDIMENTO CARDIOLÓGICO, CNPJ 01.162.610/0001-54, estabelecida em SHLS 716 Sul Conj. B, Bloco F, Salas 1 a 9, Edifício Centro Médico de Brasília, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasília, 18 de março de 2026



Aline Figueiredo Falcão Cyriaco
(Representante legal)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A empresa BIP CORAÇÃO – GRUPO INTEGRADO ATEND. CARDIOLÓGICO, CNPJ nº 01.162.610/0001-54, com logradouro à SHLS 716 Sul Conj. B, Bloco F, Salas 1 a 9, Edifício Centro Médico de Brasília, por intermédio de seu representante legal, Sra. Aline Figueiredo Falcão Cyriaco, portadora do RG nº 1.701.470 expedido por SSP - DF, e do CPF nº 473.023.051-53 declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Brasília, 18 de março de 2026



Aline Figueiredo Falcão Cyriaco
(Representante legal)





SENADO FEDERAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa BIP CORAÇÃO – GRUPO INTEGRADO ATEND. CARDIOLÓGICO, CNPJ nº 01.162.610/0001-54, sediada em SHLS 716 Sul Conj. B, Bloco F, Salas 1 a 9, Edifício Centro Médico de Brasília, **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, 18 de março de 2026



Aline Figueiredo Falcão Cyriaco
(Representante legal)

**ANEXO VI****DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS**

A empresa BIP CORAÇÃO – GRUPO INTEGRADO ATEND. CARDIOLÓGICO, CNPJ nº 01.162.610/0001-54 com logradouro à SHLS 716 Sul Conj. B, Bloco F, Salas 1 a 9, Edifício Centro Médico de Brasília, por intermédio de seu representante legal, Sra. Aline Figueiredo Falcão Cyriaco portadora do RG nº 1.701.470, expedido por SSP-DF, e do CPF nº 473.023.051-53, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhes e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Brasília, 18 de março de 2026



Aline Figueiredo Falcão Cyriaco
(Representante legal)





SENADO FEDERAL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa BIP CORAÇÃO – GRUPO INTEGRADO, CNPJ nº 01.162.610/0001-54, SHLS 716 Sul Conj. B, Bloco F, Salas 1 a 9, Edifício Centro Médico de Brasília **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, 18 de março de 2026



Aline Figueiredo Falcão Cyríaco
(Representante legal)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
837	01.162.610/0001-54	12/01/1996	12/01/2027
Razão Social	Nome Fantasia		
BIP CORAÇÃO GRUPO INTEGRADO DE ATENDIMENTO CARDIOLÓGICO	BIP CORAÇÃO		
Endereço	Município / UF	CEP	
SHLS QD 716 CONJ B BL 06 Nº 63 SALAS 01 A 09 - CENTRO	BRASÍLIA/DF	70390-904	
Diretor Técnico	Classificação		
7532 - CELSO RICARDO MARTINS PRANDINI	CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO		



Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 12/01/2027. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. 70059e93c066ac34713b95c842aa8bbf014cc1eb

Emitida eletronicamente via internet em 25/02/2026

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-DF: <http://www.crmdf.org.br/>



Emissão do Documento

04/02/2026 17:05:20

DADOS DA EMPRESA**Nome da Empresa:**

BIP CORACAO GRUPO INTEGRADO DE ATENDIMENTO CARDIOLOGICO

Endereço do Empreendimento:SHLS QUADRA 716 CONJUNTO B BLOCO 6, 63, ASA SUL, RA PLANO PILOTO,
70390-904, BRASILIA, SALAS 01 A 09**Número de Registro:****CNPJ:**

01.162.610/0001-54

Inscrição Estadual:**Natureza Jurídica:**

SOCIEDADE SIMPLES PURA

Porte da Empresa:

OUTROS

MEI: NÃO

Consulta por QR Code

portaiservicos.jucs.df.gov.br

**PARECER DA VIABILIDADE****Área Utilizada (m²):**

340,27

Área Total Edificação (m²):

340,27

Utiliza área Pública:

() Sim (X) Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

() Sim (X) Não

Dias de**Horário**

Segunda-Feira

08:00h às 18:00h

Terça-Feira

08:00h às 18:00h

Quarta-Feira

08:00h às 18:00h

Quinta-feira

08:00h às 18:00h

Sexta-Feira

08:00h às 18:00h

Sábado

08:00h às 12:00h

Atividade Principal

- 8630-5/02 Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares

Atividades Secundárias

- 8630-5/03 Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
- 8640-2/07 Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica

Ida o certificado no site <https://portaiservicos.jucs.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código MuYwcN

Emissão do Documento

04/02/2026 17:05:20

- 8640-2/08 Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição	
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos	

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	14/03/2028
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	27/01/2027
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos	27/01/2027
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	27/01/2027

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	03/02/2029
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	03/02/2029
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos	03/02/2029

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas



Idê o certificado no site <https://portaiservicos.jucs.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código MuYwcN

Emissão do Documento

04/02/2026 17:05:20

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/08	Servicos de diagnostico por registro grafico - ecg, eeg e outros exames analogos

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/08	Servicos de diagnostico por registro grafico - ecg, eeg e outros exames analogos

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/08	Servicos de diagnostico por registro grafico - ecg, eeg e outros exames analogos

VENTVRIS VENTIS



Ida o certificado no site <https://portaiservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código MuYwcN

Emissão do Documento

04/02/2026 17:05:20

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/08	Servicos de diagnostico por registro grafico - ecg, eeg e outros exames analogos

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/08	Servicos de diagnostico por registro grafico - ecg, eeg e outros exames analogos

VENTVRIS VENTIS

Ida o certificado no site <https://portaiservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código MuYwcN



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **BIP CORAÇÃO GRUPO INTEGRADO DE ATENDIMENTO CARDIOLÓGICO**, nome fantasia **BIP CORAÇÃO**, registro nº **837**, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **SHLS QD 716 CONJ B BL 06 Nº 63 SALAS 01 A 09 - CENTRO MÉDICO SUL (ASA SUL)**, na cidade de **BRASÍLIA/DF**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **CELSO RICARDO MARTINS PRANDINI**, inscrito com o CRM nº **7532**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **23cddab824d0e98b64dd67a5b2b94661f6a70595**

Emitida eletronicamente via internet em **18/03/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-DF: <http://www.crmdf.org.br/>





		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		D F
NOME YLSON RICARDO MARTINS FRANCO				
RG IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA 2197114-002-78				
CPF 483.925.930-83		DATA NASCIMENTO 04/02/1966		
ENDERÇO CELSO JOSE FRANCISCO MARIA LUIZA MARLISSA FRANCO				
PERMISSÃO 01/01/2016		ACB 01/01/2016		OR. INE 01/01/2016
Nº RENOVAR 01/01/2016		VALIDADE 18/03/2016		EXPIRAÇÃO 18/03/2016
OBSERVAÇÕES				
LOCAL BRASÍLIA, DF				
DATA EMISSÃO 10/08/2023				
NÚMERO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO				
88371120016 1871140027				
DISTRITO FEDERAL				
DENATRAN		CONTRAN		

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



Celso Ricardo Martins Prandini

Brasileiro, casado, 62 anos

E-mail: crprandini@gmail.com

SHLS 715 – conjunto B Bloco F – salas 1 a 9 – sobreloja – Centro Médico de Brasília Asa Sul –
Brasília – DF

Telefone: (61) 33467574

FORMAÇÃO:

- ESTAGIÁRIO CONCURSADO DA DISCIPLINA DE CLÍNICA PROPEDEÚTICA DA FACULDADE DE MEDICINA DE VASSOURAS NO PERÍODO DE FEVEREIRO DE 1984 A JUNHO DE 1985. VASSOURAS – RJ.
- ESTAGIÁRIO DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO HOSPITAL SANTA GENOVEVA – GOIÂNIA – GO. PERÍODO DE 1986 A 1987 COM CARGA HORÁRIA DE 24HS/SEMANAIS.
- MEDICINA PELA FACULDADE DE MEDICINA DE VASSOURAS – UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA, VASSOURAS - RJ CONCLUÍDO EM 12 DE JUNHO DE 1987.
- RESIDÊNCIA MÉDICA EM CARDIOLOGIA – INSTITUTO DE DOENÇAS CARDIOPULMONARES EURICLIDES DE JESUS ZERBINI – REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA - SÃO PAULO - SP CONCLUÍDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989.
- ESPECIALIZAÇÃO EM ECOCARDIOGRAFIA – UNIDADE ECOGRÁFICA PAULISTA – SÃO PAULO -SP CONCLUÍDO EM 31 DE JANEIRO DE 1991.SÃO PAULO - SP
- MÉDICO COLABORADOR DO DEPARTAMENTO DE RADIOLOGIA DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO NA ÁREA DE ECOCARDIOGRAFIA - SÃO PAULO - SP PERÍODO DE 01 DE FEVEREIRO DE 1990 A 31 DE JANEIRO DE 1991.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- 1986 E 1987 – HOSPITAL SANTA GENOVEVA – GOIÂNIA-GO
ESTAGIÁRIO NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA COM CARGA HORÁRIA DE 24HS SEMANAIS.



[Escolha a data]

- 1987 – HOSPITAL SANTA MÔNICA – GOIÂNIA-GO MÉDICO PLANTONISTA DE TERAPIA INTENSIVA
- 1989 a 1990 – HOSPITAL SÃO LUCAS – SÃO PAULO – SP
CARGO: MÉDICO PLANTONISTA DE TERAPIA INTENSIVA
- 1989 A 1990 – HOSPITAL SÃO CAMILO – SÃO PAULO – SP CARGO: MÉDICO PLANTONISTA DE TERAPIA INTENSIVA
- 1991 A 1995 – INCORB – INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DE BRASÍLIA
Cargo: CARDIOLOGISTA E ECOCARDIOGRAFISTA
- 1993 A 1995 – GOLDEN MED RESGATE – EMERGÊNCIAS MÉDICAS Cargo: ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIAS – PRÉ-HOSPITALAR
- 1993 – HOSPITAL PRONTONORTE
Cargo: MÉDICO PLANTONISTA NA TERAPIA INTENSIVA
- 1995 – 1996 – SECRETÁRIO GERAL DA SOCIEDADE DE CARDIOLOGIA DE BRASÍLIA.
- 1995 – AINDA ATUANDO – BIP CORAÇÃO –GRUPO INTEGRADO DE ATENDIMENTO CARDIOLOGICO
Cargo: CARDIOLOGISTA E ECOCARDIOGRAFISTA
- 1994 A 2004 – UNIMED BRASÍLIA
Cargo: CARDIOLOGISTA PLANTONISTA DA EMERGÊNCIA CARDÍACA.
- 2000 A 2009 – UNIMED BRASÍLIA
Cargo: ECOCARDIOGRAFISTA
- 2003 A 2009 – UNIMED BRASÍLIA
MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
- 2005 A 2009 – UNIMED BRASÍLIA
DIRETOR FINANCEIRO
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
Cargo: MÉDICO PERITO JUDICIAL – CARDIOLOGIA.

QUALIFICAÇÕES

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA PELA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA SOB REGISTRO DE NÚMERO 27.241 EM 25 DE ABRIL DE 1998.



[Escolha a data]

- TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ECOCARDIOGRAFIA PELA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA SOB REGISTRO DE NÚMERO 037667 EM 22 DE SETEMBRO DE 1999.

IDIOMAS:

- CURSO DE INGLÊS CASA THOMAS JEFFERSON – CONCLUÍDO EM DEZEMBRO DE 1993.

PARTICIPAÇÕES EM ESTUDOS E COORDENAÇÕES EM CONGRESSOS

* MONOGRAFIA "MIXOMA ATRIAL ESQUERDO", APRESENTADA NA VI JORNADA DE DIABETES E HIPERTENSÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DE VASSOURAS – 27 A 30 DE MAIO DE 1987 – VASSOURAS – RJ.

* AUTOR DO TEMA LIVRE: "ACHADOS ECODOPPLERCARDIOGRÁFICOS EM PACIENTES SUBMETIDOS A PROGRAMA DE DIÁLISE PERITONEAL CONTÍNUA (CAPD)" APRESENTADO NO II CONGRESSO DO DEPARTAMENTO DE ECOCARDIOGRAFIA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA – 27 A 31 DE MAIO DE 1990. SÃO PAULO – SP.

O CO-AUTOR DO TEMA LIVRE: "ACHADOS ECOCOLORDOPPLERCARDIOGRÁFICOS NA SENESCÊNCIA", APRESENTADO NO II CONGRESSO DO DEPARTAMENTO DE ECOCARDIOGRAFIA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA – 27 A 31 DE MAIO DE 1990. SÃO PAULO – SP.

O CO-AUTOR DESSAÇÃO TRAGA SEU CASO COM O TEMA: "ASPECTOS ECOGRÁFICOS EVOLUTIVOS DA DEGENERAÇÃO MIXOMATOSA PANCARDÍACA COM ENVOLVIMENTO PLURIVALVAR", APRESENTADO NO II CONGRESSO DO DEPARTAMENTO DE ECOCARDIOGRAFIA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA – 27 A 31 DE MAIO DE 1990. SÃO PAULO – SP.

O CO-AUTOR DO TEMA LIVRE: "ECOCARDIOGRAFIA EXPERIMENTAL EM PEÇA ANATÔMICA DE PORTADOR DE LINFOSARCOMA DISSEMINADO", APRESENTADO NO II CONGRESSO DO DEPARTAMENTO DE ECOCARDIOGRAFIA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA – 27 A 31 DE MAIO DE 1990 – SÃO PAULO – SP.

O CO-AUTOR DO TEMA LIVRE: "TROMBOSE MÚLTIPLA DO VÊ EM PACIENTES COM CARDIOPATIA CHAGÁSSICA. ASPECTOS ECODOPPLERCARDIOGRÁFICOS" APRESENTADO NO II CONGRESSO DO DEPARTAMENTO DE ECOCARDIOGRAFIA DA SBC – SÃO PAULO – SP.

O CO-AUTOR DA SESSÃO TRAGA SEU CASO COM O TEMA: "ESTUDO CRÍTICO DAS IMAGENS ECOGRÁFICAS DE RESTOS EMBRIONÁRIOS EM ATRIO DIREITO" APRESENTADO NO II CONGRESSO DO DEPARTAMENTO DE ECOCARDIOGRAFIA DA SBC – SÃO PAULO – SP.



* CO-AUTOR DO PAINEL "HIPERTENSÃO ARTERIAL – ACHADOS ECODOPPLERCARDIOGRÁFICOS EM PACIENTES SUBMETIDOS A PROGRAMA DE DIÁLISE PERITONEAL AMBULATORIAL CONTÍNUA (CAPD) ", APRESENTADO NO XLVI CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA – 2 A 6 DE SETEMBRO DE 1990. CURITIBA-PARANÁ.

* CO-AUTOR DO TEMA LIVRE – "CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA – INCIDÊNCIA E PREVALÊNCIA DOS TUMORES PRIMÁRIOS E METASTÁTICOS DO CORAÇÃO, EM CASUÍSTICA NACIONAL, DE PACIENTES INFANTIS E PUBERES" APRESENTADO NO XLVI CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA – 2 A 6 DE SETEMBRO DE 1990. CURITIBA-PARANÁ.

* CO-AUTOR DO PAINEL "ECODOPPLERCARDIOGRAFIA – HIPERTROFIA VENTRICULAR ESQUERDA EM HIPERTENSOS SENSÍVEIS OU RESISTENTES AO SAL. ESTUDO COMPARATIVO PELO ECOCOLORDOPPLER", APRESENTADO NO XLVI CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA – 2 A 6 DE SETEMBRO DE 1990. CURITIBA-PARANÁ.

* COORDENADOR DA MESA REDONDA: PATOLOGIAS DA AORTA. AVALIAÇÃO ECODOPPLERCARDIOGRÁFICA DA CIRCULAÇÃO DOS MMII, NO VI SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE ECOCARDIOGRAFIA – 26 A 28 DE NOVEMBRO DE 1992. BRASÍLIA-DF.

* PARTICIPANTE DO "ESTUDO MULTICÊNTRICO – QUALIDADE DE VIDA COM CAPTOPRIL", REALIZADO NO PERÍODO DE OUTUBRO DE 1996 A MAIO DE 1997. SÃO PAULO-SP.

* PRESIDENTE DE MESA DO XVI SIMPÓSIO DAS UNIMEDS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS – SUECO- 16 DE NOVEMBRO DE 2007 – BRASÍLIA-DF.

CURSOS E ATUALIZAÇÕES PROFISSIONAIS:

- CURSO DE INICIAÇÃO AO ESTUDO DA CITOLOGIA ESFOLIATIVA, FACULDADE DE MEDICINA DE VASSOURAS – 16 A 20 DE AGOSTO DE 1982 – VASSOURAS – RJ
- CURSO DE SAÚDE REPRODUTIVA – FACULDADE DE MEDICINA DE VASSOURAS – 16 A 19 DE AGOSTO DE 1983 – VASSOURAS-RJ
- CURSO DE ELETROCARDIOGRAFIA – PROF. GERALDO BATISTA DA CUNHA – REALIZADO NO PERÍODO DE 05/03 A 04/06 DE 1986 APROVADO COM MÉDIO FINAL 8,2 – RIO DE JANEIRO.
- CURSO "INSUFICIÊNCIA CORONÁRIA – FATORES DE RISCO " - HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN – 18 DE FEVEREIRO DE 1989.
- CURSO "TEMAS DE TERAPIA INTENSIVA – MÓDULO XIII" – HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN – 18 DE MARÇO DE 1989.



[Escolha a data]

- CURSO "CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA – TÉCNICAS ATUAIS, RESULTADOS CLÍNICOS E PERSPECTIVAS FUTURAS" – HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN – 01 DE ABRIL DE 1989.
- CURSO DE URGÊNCIAS CARDIO PULMONARES EM UTI – HOSPITAL SÃO LUCAS – SP – 27/09 A 8/11 DE 1989.
- CURSO DE "DUPLEX SCAN DE CARÓTIDAS E ECODOPPLER VASCULAR" – III CONGRESSO DO DEPARTAMENTO DE ECOCARDIOGRAFIA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA – 1 A 4 DE MAIO DE 1991. BELO HORIZONTE-MG.
- CURSO "DUPLEX SCAN VASCULAR " – III CONGRESSO DO DEPARTAMENTO DE ECOCARDIOGRAFIA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA – 1 A 4 DE MAIO DE 1991 – BELO HORIZONTE-MG.
- CURSO DE "ECO TRANSESOFÁGICO, STRESS E FETAL " – VII CONGRESSO BRASILEIRO DE ECOCARDIOGRAFIA – 28 A 1 DE MAIO DE 1995 – RIO DE JANEIRO-RJ
- VI CURSO NACIONAL DE RECICLAGEM EM CARDIOLOGIA – 9 A 13 DE AGOSTO DE 1997 – SÃO PAULO-SP .
- CURSO "PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO NA INTERNET PARA O CARDIOLOGISTA (PAICARDIO) – LIV CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA – 19 A 22 DE SETEMBRO DE 1999. RECIFE-PE.
- ATUALIZAÇÃO CURRICULAR "EMERGÊNCIA – AS NOVAS DIRETRIZES – ACLS" REALIZADO EM 24 DE MAIO DE 2001 – CARGA HORÁRIA DE 5 HORAS – XXII CONGRESSO DA SOCIEDADE DE CARDIOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CAMPOS DO JORDÃO-SP.
- CURSO "SÍNDROMES CORONÁRIAS AGUDAS "DO PROJETO EMERGE BRASIL REALIZADO EM 13/09/2001 NA UNIMED BRASÍLIA –DF.
- 18º CURSO AVANÇADO DE ATUALIZAÇÃO EM DOENÇA CORONÁRIA – 29 DE SETEMBRO DE 2001 – RIO DE JANEIRO-RJ.
- ATUALIZAÇÃO CURRICULAR "AVANÇOS EM HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA" – XVI CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA – 30 DE SETEMBRO A 3 DE OUTUBRO DE 2001 – GOIÂNIA-GO
- CURSO DE FORMAÇÃO COOPERATIVISTA CONTINUADA – MÓDULO 1 – REALIZADO NOS DIAS 9 E 10 DE NOVEMBRO DE 2001 – UNIMED BRASÍLIA – DF.
- CURSO "FCCS – FUNDAMENTAL CRITICAL CARE SUPPORT- REALIZADO NOS DIAS 23 E 24 DE FEVEREIRO DE 2002 – BRASÍLIA-DF
- CURSO DE "PERÍCIA MÉDICA – INSTITUTO BRASILEIRA DE DIREITO MÉDICO E BIO DIREITO - REALIZADO DE 20 A 22 DE NOVEMBRO DE 2003, BRASÍLIA-DF
- X CURSO AVANÇADO DE CARDIOLOGIA DO INSTITUTO DANTE PAZZANESE – HOTEL BLUE TREE PARK – BRASÍLIA-DF
- PROGRAMA DE ATUALIZAÇÃO CONTINUADA EM CARDIOLOGIA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA – 2001 A 2005 – RIO DE JANEIRO –RJ
- CURSO DE INTERNET PARA CARDIOLOGISTA – 61º CONGRESSO BRASILEIRO DE CARDIOLOGIA – 21 A 25 DE OUTUBRO DE 2006 – RECIFE-PE



CONGRESSOS E SIMPÓSIOS:

- VII CONGRESSO MÉDICO SUL-FLUMINENSE E DA XII JORNADA MÉDICA DE VASSOURAS – 6 A 8 DE OUTUBRO DE 1982- VASSOURAS-RJ
- VIII CONGRESSO MÉDICO SUL-FLUMINENSE E XIV JORNADA MÉDICA DE VASSOURAS – 19 A 21 DE OUTUBRO DE 1983 – VASSOURAS-RJ
- IX CONGRESSO MÉDICO SUL-FLUMINENSE E XV JORNADA MÉDICA DE VASSOURAS – 1 A 5 DE OUTUBRO DE 1984.
- III ENCONTRO SUL-FLUMINENSE DE CIRURGIA – 10 E 11 DE ABRIL DE 1986 – VASSOURAS - RJ
- SOCIEDADE GOIANA DE CARDIOLOGIA – MESA REDONDA – “PROLAPSO DE VALVA MITRAL, FATOS E FANTASIAS” 8 DE NOVEMBRO DE 1986.
- CONFERÊNCIA NACIONAL DE HIPERTENSÃO ARTERIAL – 3 A 5 DE DEZEMBRO DE 1986 – BRASÍLIA-DF
- SIMPÓSIO INTERNACIONAL ATROSCLEROSE, É POSSÍVEL PREVENIR? – 11 DE MARÇO DE 1989.
- X CONGRESSO PAULISTA DE CARDIOLOGIA – 29 DE ABRIL A 1 DE MAIO DE 1989 – BAURU-SP.
- VIII SIMPÓSIO INTERNACIONAL UNICOR – PROGRESSO E CONTROVÉSIAS NA INSUFICIÊNCIA CORONARIANA – 5 E 6 DE MAIO DE 1989 – MAKSOUD PLAZA HOTEL – SP.
- XIII CONGRESSO INTERAMERICANO DE CARDIOLOGIA E XLV CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA – 23 A 28 DE JULHO DE 1989. RIO DE JANEIRO-RJ
- II CONGRESSO DO DEPARTAMENTO DE ECOCARDIOGRAFIA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA – 27 A 31 DE MAIO DE 1990 – SÃO PAULO-SP.
- III CONGRESSO DO DEPARTAMENTO DE ECOCARDIOGRAFIA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA – 1 A 4 DE MAIO DE 1991 – BELO HORIZONTE-MG.
- SATELLITE TELECONFERENCE – NEW TECHNOLOGIES IN CARDIOVASCULAR ULTRASOUND – MAYO FOUNDATION – 15 DE SETEMBRO DE 1991.
- XLVII CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA – 15 A 19 DE SETEMBRO DE 1991 – SÃO PAULO-SP
- VI SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE ECOCARDIOGRAFIA – 26 A 28 DE NOVEMBRO DE 1992 – BRASÍLIA-DF
- XLIX CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA – 15 A 18 DE AGOSTO DE 1993 – BELO HORIZONTE-MG
- VII CONGRESSO BRASILEIRO DE ECOCARDIOGRAFIA – 28 DE ABRIL A 1 DE MAIO DE 1995 – RIO DE JANEIRO-RJ



- SIMPÓSIO "HIPERTENSÃO ARTERIAL E DECLÍNIO DA FUNÇÃO RENAL" – 3 DE MAIO DE 1995 – BRASÍLIA-DF.
- LIII CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA – 7 A 10 DE SETEMBRO DE 1997- SÃO PAULO-SP.
- XIII WORLD CONGRESS OF CARDIOLOGY – 26 A 30 DE ABRIL DE 1998 – RIO DE JANEIRO-RJ.
- I SIMPÓSIO DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR DO DF – 21 DE NOVEMBRO DE 1998- BRASÍLIA-DF.
- 3º SIMPÓSIO DE NOVOS AVANÇOS EM CARDIOLOGIA E 2º SIMPÓSIO DE NOVOS AVANÇOS EM CIRURGIA VASCULAR – 20 DE MARÇO DE 1999 – GOIÂNIA-GO.
- XI CONGRESSO BRASILEIRO DE ECOCARDIOGRAFIA – 28 DE ABRIL A 1 DE MAIO DE 1999 – BELO HORIZONTE-MG.
- HIPERTENSÃO: NOVOS RUMOS NO CONTROLE E REDUÇÃO DA MORTALIDADE – EDUCAÇÃO CONTINUADA – 11 DE MAIO DE 1999, BRASÍLIA-DF.
- LIV CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA – 19 A 22 DE SETEMBRO DE 1999 – RECIFE-PE.
- JORNADA INTENSIVA PARA PEQUENAS EMPRESAS E FUTUROS EMPREENDEDORES 2000 – PEGN - 14 DE SETEMBRO DE 2000 – BRASÍLIA-DF.
- XXII CONGRESSO DA SOCIEDADE DE CARDIOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – 24 A 26 DE MAIO DE 2001 – CAMPOS DO JORDÃO-SP.
- LVI CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA – 30 DE SETEMBRO A 3 DE OUTUBRO DE 2001 – GOIÂNIA-GO.
- AMERICAN COLLEGE OF CARDIOLOGY – ANNUAL SCIENTIFIC SESSION 2004 – 7 A 10 DE MARÇO DE 2004 – NEW ORLEANS – LOUISIANA – EUA.
- CIRCUITO NACIONAL DE SÍNDROME PLURIMETABÓLICA- "ATUALIDADES NO TRATAMENTO DA H.A.E DISLIPIDEMIA". 23 DE MAIO DE 2004 – BRASÍLIA-DF.
- XI CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA – DF – 3 A 5 DE JUNHO DE 2004 – BRASÍLIA-DF.
- 59º CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA – 26 A 29 DE SETEMBRO DE 2004 – RIO DE JANEIRO-RJ.
- AMERICAN COLLEGE OF CARDIOLOGY – ANNUAL SCIENTIFIC SESSION 2005 – 6 A 9 DE MARÇO DE 2005- ORLANDO – FLORIDA – EUA.
- III JORNADA GOIANA DE HIPERTENSÃO ARTERIAL – 28 A 30 DE ABRIL DE 2005 – POUSADA DO RIO QUENTE-GO.
- VIII CONGRESSO CENTRO-OESTE DE CARDIOLOGIA – 28 A 30 DE ABRIL DE 2005 – POUSADA DO RIO QUENTE –GO.
- XXVI CONGRESSO DA SOCIEDADE DE CARDIOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – 12 A 14 DE MAIO DE 2005- CAMPOS DO JORDÃO-SP.
- XXVII CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE HEMODINÂMICA E CARDIOLOGIA.

[Escolha a data]

INTERVENCIÓNISTA – 29 DE JUNHO A 1 DE JULHO DE 2005 – GOIÂNIA-GO

- X PRONAM – PROGRAMA NACIONAL DE ATUALIZAÇÃO EM MAPA E HIPERTENSÃO 2005 – 7 DE OUTUBRO DE 2005 – BRASÍLIA-DF.
- 60º CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA – 18 A 21 DE SETEMBRO DE 2005 – PORTO ALEGRE-RS.
- GRUPO ESPECIALIZADO NA CARDIORENOPROTEÇÃO – 23 DE SETEMBRO DE 2006 – GOIÂNIA-GO
- 61º CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA E XXII CONGRESSO SUL-AMERICANO DE CARDIOLOGIA – 21 A 25 DE OUTUBRO DE 2006 – RECIFE-PE.
- HOPE – CARDIOGLOBAL 2006 – 20 E 21 DE OUTUBRO DE 2006 – RECIFE-PE.
- XV SUECO – SIMPÓSIO DAS UNIMEDS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS – 2 A 4 DE NOVEMBRO DE 2006 – CALDAS NOVAS-GO
- XVI SIMPÓSIO DAS UNIMEDS CENTRO-OESTE E TOCANTINS – SUECO – 14 A 16 DE NOVEMBRO DE 2007 – BRASÍLIA-DF.
- 65º CONGRESSO BRASILEIRO DE CARDIOLOGIA – 25 A 29 DE SETEMBRO DE 2010 – BELO HORIZONTE-MG.

Brasília, 14/05/2026



Dr. Celso Ricardo M. Prandini
Cardiologista / Ecocardiografia
CRM-DF 7532 - RQE 2500 / 17981

Dr. Celso Ricardo Martins Prandini
CRM-DF 7532

Dr. Celso R. M. Prandini
Cardiologista / Ecocardiografia
CRM-DF 7532
RQE 2500 / 17981



Associação Médica Brasileira

Sociedade Brasileira de Cardiologia



conferem ao

Dr. Celso Ricardo Martins Prandini

portador do Título de Especialista em Cardiologia o

CERTIFICADO DE ATUAÇÃO NA ÁREA DE ECOCARDIOGRA

São Paulo, 22 de setembro de 1999

The Signet Ring of the
 President of the Board

The Atlantic Monthly

*By Robert H. Myers, Boston
President of the IREO*

8/11
De l'ensemble des 1000
1/1000 de 1000

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CNPJ nº 06.985.890/0001-10 | Av. A. O. Rocha, 700 - Bloco C | Brasília - DF
Fone: (61) 3.754-1515 | www.carloiojk.com.br
Carloio J. K.

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 03 de Outubro de 2017
JOAO RIBEIRO DA SILVA

JOAO RIBEIRO DA SILVA

VENTE NOTARIAL

ar sales: www.tjdtf.jus.br

bio:TJDFT20170011658645ERLD

AA-1418238



Fundação Educacional Severino Sombra
Faculdade de Medicina de Vassouras



O Diretor da Faculdade de Medicina de Vassouras,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina
em 12 de junho de 1987, confere o título de

Médico a

Celso Ricardo Martins Prandini

brasileiro, natural do Estado de São Paulo, nascido a 04 de fevereiro de 1964,
filho de Celso José Prandini e Maria Luiza Martins Prandini, RG 2.197.124-3 - IIP - PR

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Vassouras, 12 de junho de 1987

Secretário

Diretor

Diplomado





Instituto de Doenças Cardio-Pulmonares E. J. Zerbiní
Real e Beneficente Sociedade Portuguesa de Beneficência

Hospital São Joaquim

Certificado de Residência Médica

O Professor Doutor Emeruclides de Jesus Zerbiní, Director do Instituto de Doenças Cardio-Pulmonares E. J. Zerbiní, certifica nos termos do regulamento em vigor, que

Dr. Celso Ricardo Martinis Parardini
concluiu Residência Médica em Cardiologia Clínica
realizada no período de 01 de janeiro de 1988 a 31 de dezembro de 1989
em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

São Paulo, 31 de dezembro de 1989

La Ferri.

Prof. Dr. E. J. Zerbiní

Director



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 216/2026-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 17 de abril de 2026.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhor Coordenador em exercício,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024¹**, Coordenação da Rede Assistencial – CORA/SISAUDE (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **BIP CORAÇÃO GRUPO INTEGRADO DE ATENDIMENTO CARDIOLÓGICO – CNPJ 01.162.610/0001-54**, conforme disposto **nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor, fez as verificações previstas nos itens **2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a) As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta na “**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**” datada de 11/11/2025 (**Anexo 2, p. 5-10**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 3, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 3, p. 2-3**), na documentação comprobatória de designação dos administradores da instituição (**Anexo 2, p. 9**) e nos documentos que identificam os representantes legais da sociedade, o senhor CELSO RICARDO MARTINS PRANDINI e a senhora ALEXANDRA OLIVEIRA DE MESQUITA (**Anexo 2, p. 11-12**).
- b) A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada por meio de certidões avulsas emitidas por consulta aos diversos sites oficiais disponíveis (**Anexo 3, p. 4-7**): RFB/PGFN com validade até **13/10/2026**; FGTS com validade até **02/05/2026**; trabalhista com validade até **13/10/2026**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 16/04/2026.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

validade até **15/07/2026**; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF **emitido em 16/04/2026 (Anexo 3, p. 8-9)**. Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 3, p. 10**.

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 3, p. 11**.
- d) A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade até **15/05/2026**, foi juntada aos autos (**Anexo 3, p. 12**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do **Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

ALEXANDRE BASTOS DE MELO
SEECON/COCDIR

De acordo.

Ao SECRER/CORA para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)

FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI
Coordenador da COCDIR, *em exercício*



COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas

De: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento
Enviado em: terça-feira, 24 de março de 2026 12:16
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas; Ana Carolina Coutinho Villanova; Klaus Medeiros Saettler; Fernando Veríssimo Brandizzi; Alexandre Bastos de Melo; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz
Cc: Sílvia Souza Arcoverde de Melo; Matheus Ferraz Martins; Thayane Silva de Angelo; Marcela Lima Silveira Praxedes; Kamila Pereira de Lima
Assunto: CREDENCIAMENTO: BIP CORAÇÃO GRUPO INTEGRADO DE ATENDIMENTO CARDIOLÓGICO. CNPJ: 01.162.610/0001-54
Anexos: 08-CONTRATO SOCIAL.pdf; 9 ALTERACAO.pdf; 10- DOC REP LEGAL - CELSO.pdf; 10-DOC REP LEGAL - ALEXANDRA.pdf; 11 - CNPJ BIP ASA SUL.pdf; 13- CND .pdf; 14 - CNDT CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA.pdf; 15 - CNDF .pdf; 16 - FGTS CRF.pdf; 17 - FALÊNCIA.pdf; 18 - ANEXO II CARTA PROPOSTA.pdf

Prezados, Bom dia!

Encaminhamos documentos do prestador, o qual, solicitou formalmente o credenciamento conforme Edital de Credenciamento 01/2024.

**PRESTADOR: BIP CORAÇÃO GRUPO INTEGRADO DE ATENDIMENTO CARDIOLÓGICO.
CNPJ: 01.162.610/0001-54**

At.te,
Helen Melo
Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER
Senado Federal | SIS - SAÚDE | CORA
Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25



SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

BIP CORAÇÃO GRUPO INTEGRADO DE ATENDIMENTO
CARDIOLÓGICO.

ALEXANDRA OLIVEIRA DE MESQUITA, brasileira, solteira, médica natural de Uberlândia/MG, nascida em 28/05/1964, filha de Sebastião de Paiva Mesquita e de Elza Oliveira Mesquita, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 8050 expedida pelo CRM/DF em 02/12/1992, carteira de identidade RG nº 1.262.260, expedida pela SSP/GO em 16/10/1986 e do CPF nº 419.131.241-34, residente e domiciliada à SQS Quadra 316 Bloco G Apto 606 – Asa Sul – Brasília/DF – CEP: 70387-070.

ALINE FIGUEIREDO FALCÃO CYRACO, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, médica, natural de Belém/PA, nascida em 30/03/1968, filha de Humberto de Mello Falcão Filho e de Carmen Maria Figueiredo Falcão, portadora da Carteira de Identidade profissional nº 7890, expedida pelo CRM/DF em 06/05/1992, carteira de identidade RG nº 1.701.470, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 473.023.051-53, residente e domiciliada no Condomínio solar de Brasília - Quadra 02, Conjunto 11 Casa 05 – Lago Sul – Brasília/DF. CEP: 71680-349.

CELSO RICARDO MARTINS PRANDINI, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, médico, natural de São Paulo/SP, nascido em 04/02/1964, filho de Celso José Prandini e de Maria Luiza Martins Prandini, portador da Carteira de Identidade profissional nº 7532, expedida pelo CRM/DF em 24/01/1991, carteira de identidade RG nº 2.197.124, expedida pela SSP/PR em 25/09/1981 e do CPF nº 493.565.939-49, residente e domiciliado no SMPW Quadra 08 Conjunto 01 Lote 11 FR E Núcleo Bandeirante - Brasília/DF, CEP: 71740-801.

MARCIO ALBERTO CARVALHO DA SILVA, brasileiro, solteiro, médico, natural de Belém/PA, nascido em 22/05/1964, filho de Albino Fonseca da Silva Netto e de Aida Carvalho Fonseca da Silva, portador da Carteira de Identidade profissional nº 6106, expedida pelo CRM/DF em 09/10/1987, carteira de identidade RG nº 728.721, expedida pela SSP/DF em 25/03/1981 e do CPF nº 399.106.521-53, residente e domiciliado à SQB 602 Lote 08 Bloco D Apto 602 – Guarã I - Brasília/DF, CEP: 71009-000.

NEILA ANDERS AIDAR, brasileira, divorciada, médica natural de Brasília/DF, nascida em 14/09/1966, filha de Fuhad Jorge Aidar e Waltraud Lívia Anders Aidar, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 7652 expedida pelo CRM/DF em 10/07/1991, carteira de identidade RG nº 762.107, expedida em 20/11/1981 pela SSP/DF e do CPF nº 469.710.761-68, residente e domiciliada à MSPW Quadra 07 Conjunto 03 Casa 03 – Park Way - Brasília/DF – CEP: 71740-070.

SANDRA ALVES VENTURELLI, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, médica natural de Ubá/MG, nascida em 08/01/1972, filha de Sebastião Wagner Venturelli e de Dinaura Alves Venturelli, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 11440 expedida pelo CRM/DF em 19/04/2000, carteira de identidade RG nº M-6. 200.016, expedida pela SSP/MG em 18/04/1989 e do CPF nº 926.787.696-15, residente e domiciliada à SQN Quadra 311 Bloco A Apto 211 – Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70757-010 e **WILSON ALVES ARRAES**, brasileiro, separado, médico, natural de Bacabal/MA, nascido em 17/08/1964, filho de Luiz Arraes de Moraes e de Delzuita Alves Arraes, portador da Carteira de Identidade profissional nº 7685, expedida pelo CRM/DF em 02/10/1991, carteira de identidade RG nº PA/454.307, expedida pela SSP/PA em 02/10/1991 e do CPF nº 169.306.062-00, residente e domiciliado na Avenida Parque Águas Claras Lote 3825, Apto 903 - Ed. Natália Valões – Águas Claras – Brasília/DF, CEP: 71906-500, Únicos sócios da sociedade simples denominada: **BIP CORAÇÃO GRUPO INTEGRADO DE ATENDIMENTO CARDIOLÓGICO**, com sede no SHL/SUL Quadra 716 Conjunto B Bloco 06 nº 63 Salas 01 a 09 Centro Médico Sul, Asa Sul, Brasília, CEP: 70.390-904, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.162.610/0001-54 e no CF/DF nº 07.359.647/001-63, devidamente registrada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas sob nº 3293 em 12/01/1996, resolvem assim alterar e consolidar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1. A sociedade resolve, neste ato, extinguir sua filial, situada na **Quadra 01 Conjunto G Lote 19 Salas 105,106,107 e 108, Setor Sul, Gama, Brasília/DF, CEP: 72.410-100**, registrada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas sob nº 3293 em 121/05/2008, inscrita no CNPJ nº **01.162.610/0002-35**.

Cláusula 2.— Fica eleito o foro da Circunscrição Especial de Brasília — DF, para dirimir dúvidas quanto ao exercício dos direitos e obrigações estipuladas na presente alteração, salvo ajuste e acordo entre as partes.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

A partir desta data pelo instrumento de Consolidação Contratual, a sociedade passa a reger pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1- A sociedade gira sob o nome empresarial de: **BIP CORAÇÃO GRUPO INTEGRADO DE ATENDIMENTO CARDIOLOGICO**, e tem por nome fantasia de: **BIP CORAÇÃO**.

Cláusula 2— A sociedade tem sua sede à: **SHL/SUL Quadra 716 Conjunto B Bloco 06 nº 63 Salas 01 a 09 Centro Médico Sul, Asa Sul, Brasília, CEP: 70.390-904**.

Cláusula 3 O objetivo social da empresa é: **Prestação de serviços médicos, exames e diagnósticos em cardiologia**.

Cláusula 4- A sociedade iniciou suas atividades em **12 de Janeiro de 1996**, por prazo indeterminado.

Cláusula 5- O Capital Social da sociedade é total de **R\$ 524.000,00** (Quinhentos e vinte e quatro mil reais), já totalmente integralizado, representado por **524.000** (Quinhentos e vinte e quatro mil) quotas de capital social no valor de **R\$ 1,00** (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

Nome do sócio	Número Quotas	Valor R\$ Participação	Participação % Capital Social
ALEXANDRA OLIVEIRA DE MESQUITA *	74.857	74.857,00	14,2856
ALINE FIGUEIREDO FALCÃO CYRIACO *	74.857	74.857,00	14,2856
CELSO RICARDO MARTINS PRANDINI *	74.858	74.858,00	14,2858
MARCIO ALBERTO C. DA SILVA	74.857	74.857,00	14,2856
NEILA ANDERS AIDAR	74.857	74.857,00	14,2856
SANDRA ALVES VENTURELLI	74.857	74.857,00	14,2856
WILSON ALVES ARRAES	74.857	74.857,00	14,2856
TOTAL	524.000	524.000,00	100,0000

Parágrafo único. Os sócios não respondem solidariamente, pelas obrigações sociais.

Cláusula 6- A administração da sociedade será exercida pelo sócio **Celso Ricardo Martins Prandini**, **Marcio Alberto C. Da Silva** e **Alexandra Oliveira De Mesquita** com os poderes e atribuições de administradores, sendo-lhe (s) vedado delegar seu (s) poder (es) de administração e gerência a pessoas estranhas aos quadros sociais.



Parágrafo 1. A sociedade será representada ativa e passivamente judicial e extra-judicialmente, pelos sócios administradores conjuntamente, sempre com no mínimo de duas assinaturas, sendo-lhe (s) vedado (s) o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

Parágrafo 2. É lícito aos administradores constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 3. Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

Parágrafo 4. A nomeação ou destituição de novos administradores, bem como a fixação da remuneração correspondente, será decidida em assembléia de sócios, mediante aprovação pela maioria das quotas representativas do capital social.

Cláusula 7. O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, mediante levantamento de balanço patrimonial, e os lucros apurados ou prejuízos eventualmente havidos, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo 1. Poderão ser retirados parte ou todo o lucro, para manutenção e reforço do capital de giro e de investimento, conforme deliberação da maioria representativa do capital social.

Parágrafo 2. Os lucros apurados em balancetes intermediários poderão ser distribuídos aos sócios, sendo compensados com que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício.

Cláusula 8. Os sócios não poderão alienar ou ceder parte ou a totalidade de suas quotas de capital e pessoas estranhas, sem antes oferecê-las aos outros sócios que em igualdade de condições, terão o direito de preferência na aquisição das mesmas, na proporção resultante de sua participação no capital social.

Cláusula 9. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção ao outro sócio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesse caso, os seus haveres serão apurados, em um balanço levantado na ocasião e pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o seu afastamento.

Cláusula 10. O falecimento de qualquer dos sócios não acarretará a extinção da sociedade. Nesta hipótese, o (s) sócio (s) remanescente (s) pagará (ao) aos herdeiros do falecido a sua quota de capital e a parte dos lucros que deverão ser apurados em balanço especial, na data do evento, nas mesmas condições da cláusula anterior.

Parágrafo primeiro. As decisões de sócios serão tomadas em reuniões e especificadas em termo próprio, assinado pelos representantes.

Parágrafo segundo. As reuniões serão realizadas todo 10º (décimo) dia útil do mês, às 19:00 (horas), na sede social, independentemente de convocação prévia ou demais formalidades.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6BFBD720076CE32.
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Parágrafo terceiro. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer dos administradores ou titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital social integralizado, mediante fundamento e comunicação escrita, com prova de seu recebimento.

Parágrafo quarto. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo quinto. A reunião ou a assembléia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo sexto. As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula 11. É admissível a exclusão de sócio, desde que por justa causa considerando-se como tal uma ou, mas entre as seguintes hipóteses: falta grave no cumprimento de suas obrigações, incapacidade superveniente, declaração de falência do sócio ou que tenha tido suas quotas liquidadas por credor em processo de execução.

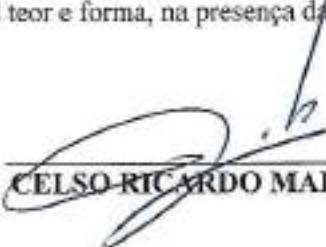
Parágrafo único. Aplicam-se à exclusão o pagamento de haveres na forma e prazos estipulados na cláusula 9.

Cláusula 12. Em caso de dissolução da sociedade, será procedida a devida liquidação e patrimônio será dividido entre os mesmos, proporcionalmente as cotas de capital.

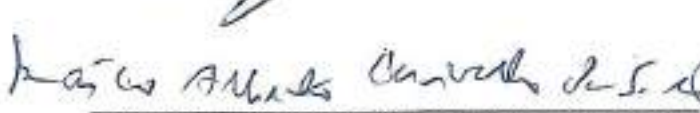
Cláusula 13. Os sócios declaram que não estão enquadrados em qualquer penalidade ou vedação legal que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

Estando assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 11 de Maio de 2009.


CELSON RICARDO MARTINS PRANDINI

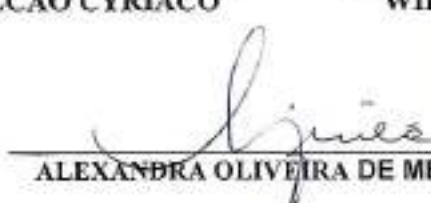

NEILA ANDERS AIDAR


MÁRCIO ALBERTO CARVALHO DA SILVA


SANDRA ALVES VENTURELLI


ALINE FIGUEIREDO FALCÃO CYRIACO


WILSON ALVES ARRAES


ALEXANDRA OLIVEIRA DE MESQUITA


Antonio da Luz Coelho
OAB - DF 13.182

122 OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.DL A, LOTA 07/08 - (Av. NS 501)
Tel: 225-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

Representado hoje em Pessoas Jurídicas
protocolado e registrado
Isob nº1

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS DE DOMÍNIO E PESSOAS JURÍDICAS
E PESSOAS FÍSICAS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS DE DOMÍNIO E PESSOAS JURÍDICAS
E PESSOAS FÍSICAS

00143288

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
BIP CORAÇÃO GRUPO INTEGRADO DE ATENDIMENTO CARDIOLÓGICO
CNPJ Nº 01.162.610/0001-54

ALEXANDRA OLIVEIRA DE MESQUITA, brasileira, solteira, médica, natural de Uberlândia/MG, nascida em 28/05/1964, portadora da carteira de identidade profissional nº 8050 expedida pelo CRM/DF em 02/12/1992 e do CPF nº 419.131.241-34, filha de Sebastião de Paiva Mesquita e Elza Oliveira Mesquita, residente e domiciliada na SQS Quadra 316 Bloco G Apto 606, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.387-070;

ALINE FIGUEIREDO FALCÃO CYRIACO, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, médica, natural de Belém/PA, nascida em 30/03/1968, portadora da carteira de identidade profissional nº 7890 expedida pelo CRM/DF em 06/05/1992 e do CPF nº 473.023.051-53, filha de Humberto de Mello Falcão Filho e Carmen Maria Figueiredo Falcão, residente e domiciliada no Condomínio Solar de Brasília Quadra 02 Conjunto 11 Casa 05, Lago Sul, Brasília-DF, CEP: 71.680-349;

CELSO RICARDO MARTINS PRANDINI, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, médico, natural de São Paulo/SP, nascido em 04/02/1964, portador da carteira de identidade profissional nº 7532 expedida pelo CRM/DF em 24/01/1991 e do CPF nº 493.565.939-49, filho de Celso José Prandini e de Maria Luiza Martins Prandini, residente e domiciliado na SMPW Quadra 08 Conjunto 01 Lote 11 FR E, Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, CEP: 71.740-801;

MARCIO ALBERTO CARVALHO DA SILVA, brasileiro, solteiro, médico, natural de Belém/PA, nascido em 22/05/1964, portador da carteira de identidade profissional nº 6106 expedida pelo CRM/DF em 09/10/1987 e do CPF nº 399.106.521-53, filho de Albino Fonseca da Silva Netto e de Aida Carvalho Fonseca da Silva, residente e domiciliado na Rua Guaguim 220, Residencial Primavera 2, Salto-SP, CEP: 13.329-525;

SANDRA ALVES VENTURELLI, brasileira, divorciada, médica, natural de Ubá/MG, nascida em 08/01/1972, portadora da carteira de identidade profissional nº 011440 expedida pelo CRM/DF em 19/04/2000 e do CPF nº 926.787.696-15, filha de Sebastião Wagner Venturelli e Dinaura Alves Venturelli, residente e domiciliada na SQN Quadra 311 Bloco A Apto 211, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.757-010;

WILSON ALVES ARRAES, brasileiro, divorciado, médico, natural de Bacabal/MA, nascido em 17/08/1964, portador da carteira de identidade profissional nº 7686 expedida pelo CRM/DF em 02/10/1991 e do CPF nº 169.306.062-00, filho de Luiz Arraes de Moraes e Delzuita Alves Arraes, residente e domiciliado na Avenida Parque Águas Claras Lote 3825, Apto 903, Edifício Natália Valois, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71.906-500.

Únicos sócios da empresa **BIP CORAÇÃO GRUPO INTEGRADO DE ATENDIMENTO CARDIOLOGICO**, com sede na **SHL/SUL QUADRA 716 CONJUNTO B BLOCO 06 Nº 63 SALAS 01 A 09, CENTRO MÉDICO SUL, ASA SUL, BRASÍLIA-DF, CEP: 70.390-904**, inscrita no CNPJ nº **01.162.610/0001-54**, devidamente registrada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas sob o nº 3293 em 12/01/1996, resolvem assim alterar e consolidar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Admite-se na sociedade **GUSTAVO PALUDETTO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 25/02/1976, portador da Carteira de Identidade RG nº 254.954.844 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 254.998.218-52, residente e domiciliado na SQSW 306, Bloco C, Apartamento 308, Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70.673-433.



00145288

CLÁUSULA SEGUNDA – Retira-se da sociedade, neste ato, o sócio **WILSON ALVES ARRAES**, mencionado no preâmbulo, possuidor de 87.333,16 (oitenta e sete mil trezentos e trinta e três e dezesseis) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 87.333,16 (oitenta e sete mil trezentos e trinta e três reais e dezesseis centavos), que através do contrato particular de cessão de quotas, fez a venda de 74.857 (setenta e quatro mil, oitocentas e cinquenta e sete) quotas para o novo sócio ingressante **GUSTAVO PALUDETTO OLIVEIRA**, perfazendo o total de R\$74.857,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais), as quais já se encontram integralizadas em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As 12.476,16 (doze mil quatrocentos e setenta e seis e dezesseis) quotas restantes serão distribuídas aos sócios **ALINE FIGUEIREDO FALCÃO CYRIACO**, **ALEXANDRA OLIVEIRA DE MESQUITA**, **CELSO RICARDO MARTINS PRANDINI** e **SANDRA ALVES VENTURELLI**, cabendo a cada sócio o montante de 3.119,04 (três mil cento e dezenove e quatro) quotas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após efetivada a transferência mencionada, os sócios declaram, para todos os fins de direito, que concordam integralmente com a operação de transferência das quotas, dando entre si e à sociedade a mais plena, geral e rasa quitação, nada mais tendo a reclamar, a qualquer tempo, seja em juízo ou fora dele, em razão do presente ato ou de seus efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Retira-se da sociedade, neste ato, o sócio **MARCIO ALBERTO CARVALHO DA SILVA**, mencionado no preâmbulo, que cede e transfere todas as suas 87.333,16 (oitenta e sete mil trezentos e trinta e três e dezesseis) quotas, na valor nominal de R\$1,00 (um real), cada, totalizando R\$87.333,16 (oitenta e sete mil trezentos e trinta e três reais e dezesseis centavos), totalmente subscritas e integralizada em moeda corrente no país, para os sócios permanentes **ALINE FIGUEIREDO FALCÃO CYRIACO**, **ALEXANDRA OLIVEIRA DE MESQUITA**, **CELSO RICARDO MARTINS PRANDINI** e **SANDRA ALVES VENTURELLI**, cabendo a cada sócio o montante de 21.833,29 (vinte e um mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e nove) quotas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os sócios concordam com a presente transferência e dão entre si e a sociedade e a mais plena, geral e rasa quitação para nada mais reclamar, seja em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA QUARTA - De acordo com a cláusula anterior o capital social fica inalterado no valor de R\$524.000,00 (quinhentos e vinte e quatro mil reais), dividido em 524.000 (quinhentos e vinte e quatro mil) quotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR
ALEXANDRA OLIVEIRA DE MESQUITA	21,43%	112.286	R\$112.286,00
ALINE FIGUEIREDO FALCÃO CYRIACO	21,43%	112.286	R\$112.286,00
CELSO RICARDO MARTINS PRANDINI	21,43%	112.285	R\$112.285,00
GUSTAVO PALUDETTO OLIVEIRA	14,28%	74.857	R\$74.857,00
SANDRA ALVES VENTURELLI	21,43%	112.286	R\$112.286,00
TOTAL	100	524.000	R\$524.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, e responde pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, formalizando se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Consolida-se o exercício da Administração da Sociedade nas sócias **ALEXANDRA OLIVEIRA DE MESQUITA**, **ALINE FIGUEIREDO FALCAO CYRIACO** e **SANDRA ALVES VENTURELLI**, com poderes e atribuições de gerenciar e administrar a sociedade, podendo representar a sociedade em



00143288

conjunto com no mínimo 2 (duas assinaturas), referente a todos os atos administrativos e financeiros, podendo movimentar contas bancárias, contratar financiamentos, representar a sociedade em juízo ou fora dela, endossar títulos e documentos, assinar petições e requerimentos junto às instituições públicas, autarquias ou privadas e demais atos necessários ao bom funcionamento da sociedade, podendo constituir procuradores (as) para representá-los (as) nos seus impedimentos ocasionais, vedado, no entanto, em atividades estranhas ou interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Os sócios ainda referendam todos os atos administrativos após Celso Ricardo Martins Prandini haver deixado a administração.

CLÁUSULA OITAVA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os sócios remanescentes ratificam a distribuição desigual de lucros, vinculada a produção individual de cada qual, praticada desde a fundação da sociedade, conforme deliberado em cada ata de assembleia de deliberação do tema, incorporando a disposição ao contrato social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA – Altera-se o objeto social para: **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS INCLUINDO CONSULTAS, EXAMES CARDIOLÓGICOS E EXAMES DE IMAGEM.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As demais cláusulas permanecem inalteradas e fica eleito o foro da Circunscrição de Brasília-DF, para dirimir dúvidas quanto ao exercício dos direitos e obrigações estipuladas na presente alteração, salvo ajuste e acordo entre as partes.

Tendo em vista as alterações acima mencionadas a sociedade resolve consolidar seu contrato social.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

ALEXANDRA OLIVEIRA DE MESQUITA, brasileira, solteira, médica, natural de Uberlândia/MG, nascida em 28/05/1964, portadora da carteira de identidade profissional nº 8050 expedida pelo CRM/DF em 02/12/1992 e do CPF nº 419.131.241-34, filha de Sebastião de Paiva Mesquita e Elza Oliveira Mesquita, residente e domiciliada na SQS Quadra 316 Bloco G Apto 606, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.387-070;

ALINE FIGUEIREDO FALCÃO CYRIACO, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, médica, natural de Belém/PA, nascida em 30/03/1968, portadora da carteira de identidade profissional nº 7890 expedida pelo CRM/DF em 06/05/1992 e do CPF nº 473.023.051-53, filha de Humberto de Mello Falcão Filho e Carmen Maria Figueiredo Falcão, residente e domiciliada no Condomínio Solar de Brasília Quadra 02 Conjunto 11 Casa 05, Lago Sul, Brasília-DF, CEP: 71.680-349;



00149288

CELSO RICARDO MARTINS PRANDINI, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, médico, natural de São Paulo/SP, nascido em 04/02/1964, portador da carteira de identidade profissional nº 7532 expedida pelo CRM/DF em 24/01/1991 e do CPF nº 493.565.939-49, filho de Celso José Prandini e de Maria Luiza Martins Prandini, residente e domiciliado na SMPW Quadra 08 Conjunto 01 Lote 11 FR E, Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, CEP: 71.740-801;

GUSTAVO PALUDETTO OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 25/02/1976, portador da Carteira de Identidade RG nº 254.954.844 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 254.998.218-52, residente e domiciliado na SQSW 306, Bloco C, Apartamento 308, Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70.673-433;

SANDRA ALVES VENTURELLI, brasileira, divorciada, médica, natural de Ubá/MG, nascida em 08/01/1972, portadora da carteira de identidade profissional nº 011440 expedida pelo CRM/DF em 19/04/2000 e do CPF nº 926.787.696-15, filha de Sebastião Wagner Venturelli e Dinaura Alves Venturelli, residente e domiciliada na SQN Quadra 311 Bloco A Apto 211, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.757-010

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial: **BIP CORAÇÃO GRUPO INTEGRADO DE ATENDIMENTO CARDIOLÓGICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa tem sua sede na **SHL/SUL QUADRA 716 CONJUNTO B BLOCO 06 Nº 63 SALAS 01 A 09, CENTRO MÉDICO SUL, ASA SUL, BRASÍLIA-DF, CEP: 70.390-904**.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem como objeto social: **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS INCLUINDO CONSULTAS, EXAMES CARDIOLÓGICOS E EXAMES DE IMAGEM**.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em **12/01/1996** e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é no valor de **R\$524.000,00** (quinhentos e vinte e quatro mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 524.000 (quinhentos e vinte e quatro mil reais) quotas de capital social, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR
ALEXANDRA OLIVEIRA DE MESQUITA	21,43%	112.286	R\$112.286,00
ALINE FIGUEIREDO FALCÃO CYRIACO	21,43%	112.286	R\$112.286,00
CELSO RICARDO MARTINS PRANDINI	21,43%	112.285	R\$112.285,00
GUSTAVO PALUDETTO OLIVEIRA	14,28%	74.857	R\$74.857,00
SANDRA ALVES VENTURELLI	21,43%	112.286	R\$112.286,00
TOTAL	100	524.000	R\$524.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço. Direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os médicos sócios têm o direito de parcelar o pagamento pela compra das cotas da empresa em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.



0014288

CLÁUSULA SEXTA - Consolida-se o exercício da Administração da Sociedade nas sócias **ALEXANDRA OLIVEIRA DE MESQUITA, ALINE FIGUEIREDO FALCAO CYRIACO e SANDRA ALVES VENTURELLI**, com poderes e atribuições de gerenciar e administrar a sociedade, podendo representar a sociedade em conjunto com no mínimo 2 (duas assinaturas), referente a todos os atos administrativos e financeiros, podendo movimentar contas bancárias, contratar financiamentos, representar a sociedade em juízo ou fora dela, endossar títulos e documentos, assinar petições e requerimentos junto às instituições públicas, autarquias ou privadas e demais atos necessários ao bom funcionamento da sociedade, podendo constituir procuradores (as) para representá-los (as) nos seus impedimentos ocasionais, vedado, no entanto, em atividades estranhas ou interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Os sócios ainda referendam todos os atos administrativos após Celso Ricardo Martins Prandini haver deixado a administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os sócios poderão, em nome da sociedade, a qualquer tempo, constituir mandatários ou procuradores, desde que esteja especificado no instrumento de procuração a vigência, os atos e a natureza das operações que estão autorizadas a serem praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os sócios nomearão entre si, uma responsável pela administração e finanças da clínica, que será remunerada de acordo com um valor definido entre elas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será alterada a responsabilidade da administração e finanças da clínica, a cada dois anos, sendo definido entre os sócios o novo responsável.

CLÁUSULA OITAVA – Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para o sócio administrador, observado as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os sócios remanescentes ratificam a distribuição desigual de lucros, vinculada a produção individual de cada qual, praticada desde a fundação da sociedade, conforme deliberado em cada ata de assembleia de deliberação do tema, incorporando a disposição ao contrato social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA - No quadrimestre seguinte ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre o julgamento das contas e colocação à disposição dos sócios não administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de óbito o valor da cota-parte constante neste contrato deverá ser repassado a seus herdeiros, podendo ser parcelado em até 12 vezes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Estando assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual e teor forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília - DF, 11 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **ALEXANDRA OLIVEIRA DE MESQUITA**
 Data: 01/11/2025 07:04:28-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALEXANDRA OLIVEIRA DE MESQUITA

Documento assinado digitalmente
 **ALINE FIGUEIREDO FALCÃO CYRIACO**
 Data: 30/11/2025 19:39:39-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALINE FIGUEIREDO FALCÃO CYRIACO

Documento assinado digitalmente
 **CELSO RICARDO MARTINS PRANDINI**
 Data: 01/11/2025 08:26:03-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CELSO RICARDO MARTINS PRANDINI

Documento assinado digitalmente
 **GUSTAVO PALUDETTO OLIVEIRA**
 Data: 02/11/2025 17:16:49-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GUSTAVO PALUDETTO OLIVEIRA

Documento assinado digitalmente
 **SANDRA ALVES VENTURELLI**
 Data: 30/11/2025 15:40:28-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SANDRA ALVES VENTURELLI

Documento assinado digitalmente
 **WILSON ALVES ARRAES**
 Data: 02/12/2025 16:53:28-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

WILSON ALVES ARRAES

Documento assinado digitalmente
 **MARCIO ALBERTO CARVALHO DA SILVA**
 Data: 30/11/2025 20:07:15-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARCIO ALBERTO CARVALHO DA SILVA

Documento assinado digitalmente
 **ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR**
 Data: 02/12/2025 16:41:29-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR
 OAB/DF nº 9.446



AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA

Averbação em Pessoa Jurídica do registro nº 00000003293, livro nº ATO, folha nº 1, registrado em 05/12/2025.

Averbação nº 29.

Protocolo nº 00000143298.

Selo digital: T/DFT202502200792800UBSP

Consulte o selo digital em www.it.gov.br, ou aponte a câmera do seu celular para o QR-code ao lado.

Marcio Alberto Carvalho da Silva
 Secretário Autorizado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DF

NOME
CELSO RICARDO MARTINS FRANZINI

DOC. IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL
123456789 12

CPF
123.456.789-00

DATA NASCIMENTO
04/02/1968

PLAÇAÇÃO
CELSO JOSE FRANZINI

PARTE LICITA MARTINS FRANZINI

PERMISSÃO
ACD
COT. HAB.
12

Nº REGISTRO
2221744187

VÁLIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL

2221744187

DESPACHOS

SERPRO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA, DF

DATA EMISSÃO
10/06/2021

SERVIÇO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

88871425636
10752402687

DISTRITO FEDERAL

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.162.610/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/01/1996	
NOME EMPRESARIAL BIP CORACAO GRUPO INTEGRADO DE ATENDIMENTO CARDIOLOGICO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BIP CORACAO		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO SHLS QUADRA 716 CONJUNTO B BLOCO 6	NÚMERO 63	COMPLEMENTO SALAS 01 A 09	
CEP 70.390-904	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/03/2026 às 11:58:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BIP CORACAO GRUPO INTEGRADO DE ATENDIMENTO CARDIOLOGICO
CNPJ: 01.162.610/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:53:36 do dia 10/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2026.

Código de controle da certidão: **80A6.3D50.1883.C4E6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BIP CORACAO GRUPO INTEGRADO DE ATENDIMENTO CARDIOLOGICO
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.162.610/0001-54

Certidão nº: 12116162/2026

Expedição: 25/02/2026, às 16:14:53

Validade: 24/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BIP CORACAO GRUPO INTEGRADO DE ATENDIMENTO CARDIOLOGICO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.162.610/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BIP CORACAO GRUPO INTEGRADO DE ATENDIMENTO CARDIOLOGICO
CNPJ: 01.162.610/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:12:39 do dia 25/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2026.

Código de controle da certidão: **35EE.DCAC.6880.6CA3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.162.610/0001-54
Razão Social: BIP CORACAO GRUPO INTEGRADO DE ATENDIMENTO CARDIOLOGICO
Endereço: ST SHLS BLOCOS A 63 SALAS 01 A 09 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70390-904

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2026 a 13/04/2026

Certificação Número: 2026031501080097555601

Informação obtida em 17/03/2026 08:38:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br




TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 24/03/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

BIP CORACAO GRUPO INTEGRADO DE ATENDIMENTO CARDIOLOGICO
01.162.610/0001-54

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 24/03/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.PZ1J.ILYT.Z0JY.72YK.KZUY**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.162.610/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/01/1996
NOME EMPRESARIAL BIP CORACAO GRUPO INTEGRADO DE ATENDIMENTO CARDIOLOGICO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BIP CORACAO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO SHLS QUADRA 716 CONJUNTO B BLOCO 6	NÚMERO 63	COMPLEMENTO SALAS 01 A 09
CEP 70.390-904	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/04/2026** às **09:51:39** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
01.162.610/0001-54
NOME EMPRESARIAL:
BIP CORACAO GRUPO INTEGRADO DE ATENDIMENTO CARDIOLOGICO
CAPITAL SOCIAL:
R\$524.000,00 (Quinhentos e vinte e quatro mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
CELSO RICARDO MARTINS PRANDINI
Qualificação:
52-Sócio com Capital

Nome/Nome Empresarial:
ALEXANDRA OLIVEIRA DE MESQUITA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
ALINE FIGUEIREDO FALCAO CYRIACO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
GUSTAVO PALUDETTO OLIVEIRA
Qualificação:
Sócio com Capital



Nome/Nome Empresarial:

SANDRA ALVES VENTURELLI

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/04/2026** às **09:26** (data e hora de Brasília).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BIP CORACAO GRUPO INTEGRADO DE ATENDIMENTO CARDIOLOGICO
CNPJ: 01.162.610/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:53:19 do dia 16/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2026.

Código de controle da certidão: **BB97.91D1.A4DA.212B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.162.610/0001-54
Razão Social: BIP CORACAO GRUPO INTEGRADO DE ATENDIMENTO CARDIOLOGICO
Endereço: ST SHLS BLOCOS A 63 SALAS 01 A 09 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70390-904

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/04/2026 a 02/05/2026

Certificação Número: 2026040301030097555607

Informação obtida em 16/04/2026 09:55:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BIP CORACAO GRUPO INTEGRADO DE ATENDIMENTO CARDIOLOGICO
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.162.610/0001-54

Certidão nº: 42423305/2026

Expedição: 16/04/2026, às 09:56:33

Validade: 13/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BIP CORACAO GRUPO INTEGRADO DE ATENDIMENTO CARDIOLOGICO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.162.610/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 126086224522026
NOME: BIP CORACAO GRUPO INTEGRADO DE ATENDIMENTO CARDIOLOGICO
ENDEREÇO: SHLS QUADRA 716 CONJUNTO B BLOCO 6 63 SALAS 01 A 09
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 01.162.610/0001-54
CF/DF: 0735964700163
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 15 de julho de 2026. *

emitida via internet em 16/04/2026 às 09:57:11 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte				
07.359.647/001-63	01.162.610/0001-54	03/05/1996	288528/38	SOCIEDADE SIMPLES PURA				
Denominação social			Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral		Data Situação	
BIP CORACAO GRUPO INTEGRADO DE ATENDIMENTO CARDIOLOGICO			BIP CORACAO		ATIVO		03/05/1996	
Endereço				Bairro	Cidade	UF	CEP	
SHLS QUADRA 716 CONJUNTO B BLOCO 6 63 SALAS 01 A 09				ASA SUL	BRASILIA	DF	70390904	



Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento	
NORMAL	07/08/2008	

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Q863050200	07/01/2026

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	12/01/1996
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020700	07/01/2026
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	Q864020800	07/01/2026

Este documento foi emitido no dia 16/04/2026 na Internet pelo portal Agênci@Net





Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/04/2026 09:59:06

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BIP CORACAO GRUPO INTEGRADO DE ATENDIMENTO CARDIOLOGICO**
CNPJ: **01.162.610/0001-54**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 16/04/2026, 09:50

CPF / CNPJ: **01.162.610/0001-54** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: Yjg0OTY4ZDM4MjY5ZTI3ZGQ0MjU2MjJkY2FhMjEzMmNjOTBjYWMzMGVkMzRhMjZhMjk3MzQ3ZmJlZmJkNzk4Ng==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



ão deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 16/04/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

BIP CORACAO GRUPO INTEGRADO DE ATENDIMENTO CARDIOLOGICO
01.162.610/0001-54

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 16/04/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.KX0H.E0XC.93L1.5ARY.IGDC**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.162.810/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/01/1996
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
BIP CORACAO GRUPO INTEGRADO DE ATENDIMENTO CARDIOLOGICO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
BIP CORACAO

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO
SHLS QUADRA 716 CONJUNTO B BLOCO 6

NÚMERO
63

COMPLEMENTO
SALAS 01 A 09

CEP
70.390-904

BAIRRO/DISTRITO
ASA SUL

MUNICÍPIO
BRASILIA

UF
DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
04/10/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

25/05/2026, 13:45

about:blank

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/05/2026 às 13:45:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte				
07.359.847/001-63	01.162.610/0001-54	03/05/1996	288528/38	SOCIEDADE SIMPLES PURA				
Denominação social			Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral		Data Situação	
BIP CORACAO GRUPO INTEGRADO DE ATENDIMENTO CARDIOLOGICO			BIP CORACAO		ATIVO		03/05/1996	
Endereço				Brirro	Cidade	UF	CEP	
SHLS QUADRA 716 CONJUNTO B BLOCO 6 63 SALAS 01 A 09				ASA SUL	BRASILIA	DF	70390904	

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	07/08/2008

Descrição Atividade Económica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Q863050200	07/01/2026

Atividades secundárias

Descrição Atividade Económica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	12/01/1996
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020700	07/01/2026
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	Q864020800	07/01/2026

Este documento foi emitido no dia 25/05/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 175091547082026
NOME: BIP CORACAO GRUPO INTEGRADO DE ATENDIMENTO CARDIOLOGICO
ENDEREÇO: SHLS QUADRA 716 CONJUNTO B BLOCO 6 83 SALAS 01 A 09
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 01.162.610/0001-54
CF/DF: 0735964700163
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 23 de agosto de 2026. *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BIP CORACAO GRUPO INTEGRADO DE ATENDIMENTO CARDIOLOGICO
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.162.610/0001-54

Certidão nº: 50083938/2026

Expedição: 25/05/2026, às 13:48:29

Validade: 21/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BIP CORACAO GRUPO INTEGRADO DE ATENDIMENTO CARDIOLOGICO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.162.610/0001-54, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BIP CORACAO GRUPO INTEGRADO DE ATENDIMENTO CARDIOLOGICO
CNPJ: 01.162.610/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:50:19 do dia 25/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/11/2026.

Código de controle da certidão: **B8EB.617F.EE84.EFE1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.162.610/0001-54
Razão Social: BIP CORACAO GRUPO INTEGRADO DE ATENDIMENTO CARDIOLOGICO
Endereço: ST SHLS BLOCOS A 63 SALAS 01 A 09 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70390-904

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/05/2026 a 09/06/2026

Certificação Número: 2026051118200097555675

Informação obtida em 25/05/2026 13:51:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 25/05/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

BIP CORACAO GRUPO INTEGRADO DE ATENDIMENTO CARDIOLOGICO
01.162.610/0001-54

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no Inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 25/05/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.Z2R4.5BAX.JR3U.UBM1.C464**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****

**SENADO FEDERAL**Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial**Ofício nº 150/2026 – SECRER/CORA/SISAUDE**

Em 01 de junho de 2026.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa Bip Coração Grupo Integrado de Atendimento Cardiológico², junto à respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 01.162.610/0001-54.

Diante da solicitação de credenciamento, sob a égide do novo Edital supracitado, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do termo de credenciamento nº 0161/2020 e do início da vigência do presente termo de contrato de credenciamento. Não pode haver interstício entre a finalização do contrato vigente e o início do novo, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa no ano de 2025. O valor anual estimado para a

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.096934/2026-58

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

presente contratação é de **R\$ 223.684,14** (duzentos e vinte e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos).

Conforme ofício 216/2026⁵, emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e IV - Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento, indicamos como órgão gestor responsável a CORA.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025⁶, ficou instituída a Comissão de Contratações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2026, vide os termos da Informação nº 035/2026 - COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR a celebração do distrato do Credenciamento nº 0161/2020 (credenciamento antigo cuja vigência deverá ser encerrada);

⁵ 00100.072171/2026-50

⁶ 00100.184599/2025-63

⁷ 00100.007283/2026-30



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

2. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento N° 01/2024;
3. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
4. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 223.684,14** (duzentos e vinte e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos).

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para coleta das assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

VIVIANE SCHÜNEMANN

Coordenadora da CORA

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

(verificar assinatura digital)

MATHEUS FERRAZ MARTINS

Chefe do SECRER

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

De acordo.

À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES

Diretora da SISAUDE

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025





TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **BIP CORAÇÃO GRUPO INTEGRADO DE ATENDIMENTO CARDIOLÓGICO**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE** com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e **BIP CORAÇÃO GRUPO INTEGRADO DE ATENDIMENTO CARDIOLÓGICO**, com sede no SHLS 716 Sul, Conjunto B, Bloco F, Salas 01 a 09, Sobreloja, Edifício Centro Médico de Brasília, CEP 70.390-904, Asa Sul, Brasília - DF, telefone nº (61) 3346-7574 e (61) 3346 3871, CNPJ-MF nº 01.162.610/0001-54, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **ALINE FIGUEIREDO FALCAO CYRIACO**, CI. 1701470, expedida pela SESPDS/DF, CPF nº 473.023.051-53, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observados os Pareceres nº 803/2023 e 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.096934/2026-58, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:



I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;
- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;



- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.
- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
- a)** identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b)** análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;
 - c)** visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
 - d)** discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;



- e) preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
- f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentosis@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I -** os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS–TABSSENADO;
- II -** a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III -** os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, sem acréscimo de taxa de operacionalização. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV -** poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V -** os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI -** na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII -** todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia



autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;

- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;
- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, sem acréscimo de taxa de operacionalização, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem acréscimo de taxa de operacionalização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XII -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- XIII -** os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: “<https://www12.senado.leg.br/institucional/sis>”.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I -** diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II -** serviços de pronto atendimento/emergência;
- III -** serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV -** serviços de centro cirúrgico;
- V -** serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI -** endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais



como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I - guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II - nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pela CONTRATADA;
- III - guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV - guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V - comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:



- a) Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e) prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI -** demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII -** caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII -** boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX -** comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X -** laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput desta Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.



PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.



PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro** desta **Cláusula**, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do **Parágrafo Sétimo** desta **Cláusula**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;



PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII** - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

- I** – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa
de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;
- II** – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.



PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I** - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II** - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.



- I** – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.
- II** - A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.
- III** – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I -** advertência;
- II -** multa;
- III -** impedimento de licitar e contratar; e
- IV -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I -** der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II -** atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III -** cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV -** cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V -** deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI -** atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII -** recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- VIII -** interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;
- IX -** incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;
- X -** exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:



- I -** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II -** der causa à inexecução total do contrato;
- III -** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV -** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V -** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I -** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II -** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III -** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV -** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V -** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do **caput desta Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I -** Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput desta Cláusula**;
- II -** Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput desta Cláusula**;
- III -** Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput desta Cláusula**.



PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I - O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:



- I -** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** as peculiaridades do caso concreto;
- III -** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** os danos que dela provierem para o SENADO;
- V -** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI -** a não reincidência da infração;
- VII -** a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII -** a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX -** os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X -** a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista **no inciso IV do caput desta Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I -** determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II -** consensual, por acordo entre as partes; ou
- III -** determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

- I -** A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:



- I -** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III -** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV -** falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I -** não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II -** falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III -** eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV -** falta grave do prestador;
- V -** constatação de fraude;
- VI -** má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII -** paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII -** infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX -** constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X -** encerramento das atividades;
- XI -** reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII -** agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII -** Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;



- XIV** - reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV** - não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato**.
- II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de 2026

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ALINE FIGUEIREDO FALCAO CYRIACO
BIP CORAÇÃO GRUPO INTEGRADO DE ATENDIMENTO CARDIOLÓGICO

TESTEMUNHAS

Diretor SADCON

Coordenador COPLAC

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:

Instituição: BIP CORAÇÃO GRUPO INTEGRADO DE ATENDIMENTO CARDIOLÓGICO
01.162.610/0001-54

Endereço: SHLS 716 Sul Conjunto B Bloco F

Telefones: 61 33467574

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis

Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica							
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	32	102,4	128	112	87,5%
N	Necessário	3	9		27	18	66,67%
R	Recomendável	2	10		20	16	80%
Acreditação							
Resultado final							
Total Geral				140	175	146	83,4%

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica				
Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
146	83,4%	Clinica	Aprovado	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado ≥ 290 ou $\geq 80\%$ dos itens aplicáveis. Reprovado < 290 ou $< 80\%$ na pontuação final ou < 220 ou $< 80\%$ nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO	
Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\%$ e $\geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\%$ e $\geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\%$ e $\geq 80\%$	Clínica
A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.	

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável ou desfavorável ao credenciamento (justificar os casos de pontuação < 290).

Brasília, 01 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **SIMONE DOMINGUE MACHADO DOS SANTOS**
 Data: 01/04/2026 15:24:23-0300
 Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA	
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não , ou Não se Aplica ;	
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O). Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).	
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.	
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.	
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.	
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.	
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, consequentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).	
8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.	

NORMAS REGULAMENTARES
1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.

2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3. COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4. Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência -

Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.
29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).
30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.



Processo nº 00200.005744/2026-10

Assunto: Distrato e credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Tratam os autos de credenciamento da empresa BIP CORAÇÃO GRUPO INTEGRADO DE ATENDIMENTO CARDIOLÓGICO, CNPJ nº 01.162.610/0001-54, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021¹, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.096955/2026-73, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS informa que:

- Considerando os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do Termo de Credenciamento nº 161/2020 e início da vigência do credenciamento decorrente do presente procedimento, de forma a evitar configuração de interstício de vigência entre os instrumentos contratuais, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos e em andamento.
- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.

- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.
- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2024. O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 223.684,14 (duzentos e vinte e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos).
- Conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.





- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS.
- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025², ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 84/2025 - COPAC/SAFIN³.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Coordenadora da ATECON/DIRETEC

² NUP 00100.150870/2024-86

³ NUP 00100.012755/2025-95





De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** o distrato do Credenciamento nº 161/2020, firmado com a empresa BIP CORAÇÃO GRUPO INTEGRADO DE ATENDIMENTO CARDIOLÓGICO, CNPJ nº 01.162.610/0001-54.
2. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa BIP CORAÇÃO GRUPO INTEGRADO DE ATENDIMENTO CARDIOLÓGICO, CNPJ nº 01.162.610/0001-54, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
3. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.096955/2026-73-1;
4. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de R\$ 223.684,14 (duzentos e vinte e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos); e
5. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 11 de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 2092, DE 2026

A **DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.005744/2026-10,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral

